

MOTOMECANICA COMERCIAL SA. - CNPJ nº. 91.157.826/0001-14 - NIRE 43300019446

Art. 1º - Motomecânica Comercial S/A ("companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto, lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A companhia terá sede e foro na cidade e Comarca de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

§ Único: Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá criar, manter e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou postos de venda e distribuição, bem como nomear agentes ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, bem como participar de outras sociedades do mesmo ou outros ramos de atividade.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto: Comércio e importação, por conta própria ou terceiros, de automóveis, caminhões, tratores, motocicletas e utilitários novos ou usados; Comércio de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio de combustíveis para veículos automotores; Comércio de lubrificantes; Prestação de Serviços de Lançamento ou familiar e pintura de veículos automotores; Prestação de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Prestação de serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; prestação de serviços de borracharia para veículos automotores; Intermediação de serviços de instituições financeiras, administradoras de consórcio, seguradoras e empresas similares e Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer e serviços de locação de veículos.

Art. 4º - A duração da Companhia será por prazo indeterminado

II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E AACIONISTAS

Art. 5º - O capital Social é de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais) representado por 14.900.000 (quatorze milhões e novecentos mil) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações, além das existentes, sem guardar proporção entre as mesmas.

Art. 7º - As ações serão representadas por títulos múltiplos, assinados sempre por dois diretores. No caso de aumento do Capital Social, mediante emissão de novas ações, os títulos deverão ser entregues aos acionistas subscritores no prazo de 60 (sessenta) dias da data Assembleia Geral que tiver homologado o aumento.

Art. 8º - Os acionistas inscritos no "Registro de Ações Nominativas" terão preferência na subscrição de novas ações, guardadas as proporções e condições asseguradas em Lei, ficando-lhes deferido prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito a ser fixado pela respectiva Assembleia Geral.

III - DIRETORIA

Art. 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) diretores no mínimo e 4 (quatro) no máximo, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ Único: Os diretores ficam dispensados de caução.

Art. 10º - Em caso de impedimento definitivo, renúncia, interdição ou falecimento de qualquer membro da diretoria, os demais diretores, em reunião, escolherão, por maioria de seus votos o substituto que exercerá as funções do cargo até a primeira Assembleia Geral.

§ Único: No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado para substituí-lo.

Art. 11 - A investidura de cada um dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, firmado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.

Art. 12 - Os diretores agirão, em conjunto ou isoladamente, na administração e representação da Companhia, tanto judicial, como extrajudicialmente, assim ativa e passivamente, inclusive contrair empréstimos junto a estabelecimentos de crédito destinados ao funcionamento das atividades sociais, alienar e dar em garantia de operações inerentes à atividade social os bens móveis ou imóveis do patrimônio da Companhia.

Parágrafo 1º: A alienação ou oneração por qualquer forma, de imóvel e demais bens do ativo fixo, da companhia, exige a assinatura de 2 (dois) diretores.

Parágrafo 2º: Todos os instrumentos de procuração serão obrigatoriamente firmados por 2 (dois) diretores, sendo a outorga com fins específicos e por prazo limitado, com exceção do mandato judicial em que a representação poderá ser de 1 (um) diretor e o prazo até o término do feito.

Parágrafo 3º: O disposto neste artigo não impede que a Companhia seja representada por um diretor e um procurador ou dois procuradores.

Art. 13 - É vedado aos diretores a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social, inclusive prestar aval, fiança, endosso ou aceite de favor em benefício de terceiros, salvo se de interesse de sociedades controladas ou de mesmo controle, direta ou indiretamente ou, ainda, em se tratando de prestação de fianças para recursos perante qualquer instância administrativa ou judicial, mediante garantias julgadas necessárias e idôneas.

Art. 14 - A Diretoria delibera validamente com a presença de maioria de seus membros e suas deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio.

Art. 15 - Os diretores perceberão pro labore que será fixado pela Assembleia Geral, a qual determinará o valor global mensal, cuja individualização, caberá aos diretores em reunião de diretoria.

Art. 16 - Aos diretores fica assegurada uma participação dos lucros da Companhia à razão de 10% (dez por cento) dos

mesmos, com as ressalvas nos §§ 1º e 2º do Art. 152 da Lei 6404/76.

Art. 17 - A Assembleia Geral estabelecerá, anualmente, a verba destinada a donativos de finalidades filantrópicas a distribuída pela diretoria em cada exercício social.

IV - CONSELHO FISCAL

Art. 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, que será instalado nos casos previstos em lei, mediante eleição pela Assembleia Geral dos acionistas, composto de 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, possuidores de qualificações legais e não impedidos, cujo mandato vencerá na primeira Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

§ Único: A Assembleia Geral que eleger o conselho Fiscal, escolherá um de seus membros para o cargo de presidente, incumbindo a este a orientação dos trabalhos, a lavratura das atas e pareceres, convocação de reuniões e dos suplentes, no impedimento dos efetivos.

Art. 19 - Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas em lei, e perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser esta nunca inferior aos limites estabelecidos e regulados no Capítulo XIII da lei 6404/76.

VI - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na sede social, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem e o pronunciamento dos acionistas.

Art. 21 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente e um secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem no mínimo 5 % do capital da empresa, na forma do art. 123 da Lei nº 6.404/76, parcialmente alterado pela lei nº 9.457/97.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o Livro de Presenças, a fim de deliberar sobre a ordem do dia, consoante anúncios da respectiva convocação.

Parágrafo 2º: As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 3º: Os representantes legais e os procuradores constituídos deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da sociedade até 72 horas antes da reunião.

Parágrafo 5º: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, podendo a ata ser lavrada na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme dispõe a legislação.

VII - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - O exercício social inicia em 01 de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano civil, levantando-se nesta última data, o balanço geral da Companhia.

Art. 24 - Depois de efetuadas as depreciações e provisões legais, o lucro líquido apurado será assim distribuído:

a) Parcela necessária para cobrir prejuízos acumulados, se houver, bem como a Provisão para imposto de Renda;

b) Participação dos lucros à Diretoria, a critério da Assembleia Geral Ordinária, respeitando o determinado no § 1º e 2º do Art. 152 da Lei 6404/76. O montante total da gratificação fixada pela Assembleia será partilhado entre os membros da Diretoria.

c) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

d) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do saldo do lucro que resultar após as deduções que tratam as letras "a" a "c" deste artigo, a título de dividendo aos acionistas, levando o restante à Reserva de Lucros podendo, no entanto, a Assembleia Geral fazer uso do que lhe faculta o § 3º do Art. 202, da Lei 6404/76.

§ Único: O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da diretoria em mais de uma parcela, mas sempre dentro exercício social em que juridicamente proposto à disposição dos acionistas.

VIII - LIQUIDACÃO

Art. 25 - Em caso de dissolução da Companhia por deliberação dos acionistas, a Assembleia Geral Extraordinária respectiva nomeará um ou mais liquidantes, podendo a escolha recair na própria diretoria.

Parágrafo 1º - A mesma Assembleia determinará a forma de liquidação, os poderes dos liquidantes, escolherá o Conselho Fiscal que acompanhará a liquidação e fixará a remuneração dos liquidantes e conselheiros fiscais.

Parágrafo 2º - Finda a liquidação e solvidos o encargo do passivo, será o excedente aplicado no resgate das ações, na proporção do capital integralizado e até o limite deste, distribuindo-se o remanescente se houver, entre os acionistas, proporcionalmente às ações que possuírem.

IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A Assembleia Geral poderá, em qualquer tempo, autorizar a transformação do tipo jurídico da Companhia.

Lajeado (RS), 07 de março de 2024.

Rogério Kappler
Presidente da Assembleia

Rogério Vilhido Wink
Secretário da Assembleia



**MUNICÍPIO
DE COLINAS**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007-04/2024

O Município de Colinas, RS, torna público aos interessados, a realização de Concorrência Eletrônica nº 007-04/2024, no dia 11 de dezembro de 2024, às 14 horas, para Execução da Pavimentação com blocos de concreto da Rua das Orquídeas, bairro Centro, Colinas/RS, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações pelo telefone (51) 3760-4000, e-mail licitacoes@colinasrs.com.br ou pelo site www.colinasrs.com.br.

Colinas, 26 de novembro de 2024.
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO
DE COLINAS**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006-04/2024

O Município de Colinas, RS, torna público aos interessados, a realização de Concorrência Eletrônica nº 006-04/2024, no dia 11 de dezembro de 2024, às 8 horas e 30 minutos, para Execução de Restabelecimento do Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q., na Rua Adolfo Gerhardt - bairro Centro, Colinas/RS, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações pelo telefone (51) 3760-4000, e-mail licitacoes@colinasrs.com.br ou pelo site www.colinasrs.com.br.

Colinas, 25 de novembro de 2024.
SANDRO RANIERI HERRMANN - Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
BOM RETIRO DO SUL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas na aquisição de espaço para exploração da Praça de Alimentação do evento Natal nas Águas 2024, para comercialização de alimentos e bebidas. Edital disponível em www.bomretirosul.rs.gov.br.
Edmerson Busatto - Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO
DE ESTRELA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Estrela, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas, no período de 02 de dezembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024 as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para as funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Língua Inglesa, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Educação Física, Professor de Ciências, Professor de Arte, Professor de Informática, Professor de Música, Monitor da Educação e Serenista de Limpeza (para as Escolas da Rede Municipal e Cozinha Central), visando cadastro de reserva de profissionais para o ano letivo de 2025.

Elmar André Schneider - Prefeito

**Publicações
Legais**

GRUPO A HORA

Nossa força é o desenvolvimento regional

(51) 3710-4200